



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.406, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela atribuição de atualização do site da Câmara, o servidor municipal da Câmara fará jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

Art. 2º A gratificação mensal devida ao servidor na forma do art. 1º corresponderá a 40% (quarenta por cento), que será calculado sobre a remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de abril de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral